



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

(cfr. alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º e 42.º do Código dos Contratos Públicos - CCP)

RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DOS PRODUTOS MICROSOFT SERVER, VISIO E PROJECT

Conteúdo

PARTE I - CONDIÇÕES GERAIS	4
CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a - Apresentação.....	4
Cláusula 2. ^a - Definições	4
Cláusula 3. ^a - Objeto	4
Cláusula 4. ^a - Contrato	4
Cláusula 5. ^a - Local de execução	5
Cláusula 6. ^a - Prazo de execução	5
Cláusula 7. ^a – Duração do licenciamento.....	5
Cláusula 8. ^a - Preço base	5
CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
Secção I - Obrigações do Segundo Outorgante	6
Subsecção I - Disposições Gerais	6
Cláusula 9. ^a - Obrigações do Segundo Outorgante.....	6
Cláusula 10. ^a - Requisitos técnicos e funcionais	6
Subsecção II - Dever de Sigilo.....	6
Cláusula 11. ^a - Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 12. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	7
Subsecção III – Outros deveres.....	7
Cláusula 13. ^a - Direito de inspeção	7
Cláusula 14. ^a - Reuniões	7
Cláusula 15. ^a - Marcas registadas, patentes ou licenças	7
Secção II - Obrigações da ACT	7
Cláusula 16. ^a - Preço contratual.....	7
Cláusula 17. ^a - Faturação e condições de pagamento	8
Cláusula 18. ^a - Gestores do Contrato.....	9
CAPITULO III - PENALIDADES E RESOLUÇÃO CONTRATUAL.....	9
Cláusula 19. ^a - Penalidades Contratuais	9
Cláusula 20. ^a - Força maior.....	9
Cláusula 21. ^a - Resolução pelo Segundo Outorgante	10
CAPÍTULO IV - MODIFICAÇÕES AO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO	11
Cláusula 22. ^a - Modificações objetivas do contrato	11
Cláusula 23. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	11
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Cláusula 24. ^a - Entrada em vigor	11

Cláusula 25. ^a - Comunicações e notificações	11
Cláusula 26. ^a - Contagem de prazos.....	12
Cláusula 27. ^a - Casos omissos	12
Cláusula 28. ^a - Foro competente.....	12
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	13
Cláusula 29. ^a - Produtos pretendidos.....	13
Cláusula 30. ^a - Declaração Microsoft	13
Cláusula 31. ^a - Local de prestação dos serviços	13

PARTE I - CONDIÇÕES GERAIS

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Apresentação

1. A Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada ACT, é um serviço integrado na administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, com sede na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073, em Lisboa.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento de Concurso Público, sendo a Segunda Contratante a entidade adjudicatária com a qual será assinado o contrato em questão.

Cláusula 2.ª - Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, adotam-se as seguintes definições:

- a) CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- b) Contrato - Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos;
- c) Órgãos competentes para a decisão de contratar – Os órgãos administrativos competentes para a decisão de contratar são os Subinspetores-Gerais da ACT, Dr. Nelson Ferreira, que autorizou a realização da despesa e a Dra. Cristina Rodrigues, que autorizou a abertura do procedimento e atos subsequentes para a sua tramitação;
- d) Entidade adjudicante - Autoridade para as Condições do Trabalho.
- e) Adjudicatário - Entidade a quem será adjudicada a execução do contrato.

Cláusula 3.ª - Objeto

O procedimento tem por objeto a renovação do licenciamento de produtos Microsoft, Visio e Project, de acordo com a Parte I [Condições Gerais] e II [Especificações Técnicas] do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª - Contrato

1. O contrato integra, quando existam, os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a

decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e respetivos Anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 5.ª - Local de execução

Os serviços serão prestados nas instalações da ACT, sitas na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073, em Lisboa.

Cláusula 6.ª - Prazo de execução

O prazo de execução é de 20 (vinte) dias contados desde a data da notificação da adjudicação.

Cláusula 7.ª – Duração do licenciamento

O licenciamento mantém-se em vigor até à data de 31/10/2024.

Cláusula 8.ª - Preço base

1. O **preço base** para o presente procedimento foi fixado nos **96.274,50 €** (noventa e seis mil, duzentos e setenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, o que perfaz o **montante total de € 118.417,64** (cento e dezoito mil, quatrocentos e dezassete euros e sessenta e quatro cêntimos).
2. Por forma a dar cumprimento, quer ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, quer ao disposto em sede dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 35.º-A do mesmo Código, o preço foi estabelecido com base em critérios objetivos, tendo por referência o valor estimado pela empresa »*Claranet Portugal*», parceira Microsoft, na sequência da consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, conforme descrito, quer na Informação de Abertura do presente procedimento, quer no Ponto V do Ofício Convite.

CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do Segundo Outorgante

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 9.ª - Obrigações do Segundo Outorgante

1. Apresentar proposta em resposta ao convite formulado pela ACT, no âmbito do presente Caderno de Encargos, com recurso à plataforma eletrónica acinGov.
2. Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.
3. Comunicar à ACT, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos.
4. Não alterar as condições estabelecidas para a prestação dos serviços de licenciamento fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos.
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às prestações que integram o objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.
6. Comunicar à ACT qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial.
7. Comunicar à ACT a nomeação do Gestor do Contrato responsável e gestão do contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

Cláusula 10.ª - Requisitos técnicos e funcionais

O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir os requisitos e especificações constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Subsecção II - Dever de Sigilo

Cláusula 11.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da ACT, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à ACT o direito de resolver o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da ACT, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela ACT, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Subsecção III – Outros deveres

Cláusula 13.^a - Direito de inspeção

1. A ACT reserva-se o direito de fazer inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o Segundo Outorgante executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.
2. O exercício do direito de inspeção por parte da ACT não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do Segundo Outorgante no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 14.^a - Reuniões

Durante a execução do contrato poderão ser promovidas reuniões entre o Segundo Outorgante, a ACT ou entidades por esta designadas.

Cláusula 15.^a - Marcas registadas, patentes ou licenças

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes de registo de marcas e patentes ou licenças, necessárias para a execução do contrato.

Secção II - Obrigações da ACT

Cláusula 16.^a - Preço contratual

1. Pelas prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo

cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACT pagará ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.

2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA à taxa legal em vigor.
3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
5. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACT, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças);
6. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

Cláusula 17.^a - Faturação e condições de pagamento

1. O preço indicado na proposta adjudicada será pago na totalidade após o cumprimento da obrigação de licenciamento.
2. A fatura única só poderá ser emitida após o cumprimento da obrigação acima referida.
3. A fatura única será paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua receção pela ACT, através de transferência bancária para a conta do segundo outorgante.
4. O não pagamento total da fatura dentro do prazo referido no número anterior determina a constituição do primeiro outorgante em mora relativamente ao montante em dívida e a consequente obrigação de pagar juros moratórios correspondentes ao montante em causa, calculados à taxa legal, a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura até ao dia, inclusive, em que o pagamento
5. Em caso de discordância por parte da ACT, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.
7. A fatura deve ser enviada à ACT por um dos seguintes meios:
 - a) Para o endereço de correio eletrónico expediente.faturas@act.gov.pt, identificando, de forma inequívoca, a Referência do Procedimento Aquisitivo N.º 20/ACT/DSI/2023 (colocar o n.º do procedimento) e o objeto contratual;
 - b) Ou, através do sistema de faturação eletrónica em vigor para a Administração Pública, <https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>.

Cláusula 18.ª - Gestores do Contrato

1. A ACT deverá designar 2 (dois) Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos previstos pelo artigo 290.º-A do CCP.
2. A identificação dos Gestores de Contrato será facultada na comunicação da formalização da validação dos documentos de habilitação.

CAPITULO III - PENALIDADES E RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 19.ª - Penalidades Contratuais

1. O incumprimento dos prazos fixados na prestação dos serviços, bem como das restantes obrigações constantes do presente Cadernos de Encargos, confere à ACT o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzido ao preço a pagar pelos serviços.
3. Em caso de incumprimento do disposto no prazo fixado para a realização da prestação dos serviços, bem como das restantes obrigações constantes do Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário, deverá ser aplicada uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A / 20$$

Sendo:

P = montante da sanção;

V = valor do contrato;

A = número de dias de atraso.

Cláusula 20.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais

que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe possa ser razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª - Resolução pelo Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela ACT esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo

juros.

2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à resolução, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deverá a Segunda Contratante notificar a ACT da sua intenção, dos motivos por que pretende resolver o contrato e fixar um prazo para que a ACT proceda à reparação das condições de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a resolução.

CAPÍTULO IV - MODIFICAÇÕES AO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 22.^a - Modificações objetivas do contrato

1. Durante o período de execução do contrato, a ACT poderá proceder a modificações objetivas do contrato nos termos previstos pelo artigo 311.º e seguintes do CCP.
2. Todas as modificações ao contrato, deverão constar de documento escrito subscrito e rubricado por ambas as partes.

Cláusula 23.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do estabelecido no artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a - Entrada em vigor

1. O contrato produz efeitos desde a data da notificação da formalização da validação dos documentos de habilitação.
2. São encargos do Segundo Outorgante todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 25.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas

no contrato a celebrar.

2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a - Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.

Cláusula 27.^a - Casos omissos

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Cláusula 28.^a - Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, validade, execução ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 29.^a - Produtos pretendidos

O Segundo Outorgante deverá garantir a renovação das licenças identificadas no Quadro seguinte:

Referência	Descrição	Qt.
228-04529	SQL Server Standard SLng SA	8
312-02250	Exchange Server Standard SLng SA	2
395-02505	Exchange Server Ent SLng SA	2
7JQ-00355	SQL Server Enterprise Core SLng SA 2L	4
9EM-00263	Win Server Standard Core SLng SA 2L	576
9EN-00191	System Center Standard Core SLng SA 2L	8
D87-01158	Visio Professional SLng SA	3
H04-00269	SharePoint Server SLng SA	2
H30-00256	Project Professional SLng SA 1 Server CAL	3

Cláusula 30.^a - Declaração Microsoft

É obrigatória a apresentação de declaração do fabricante que ateste que o concorrente é Parceiro Microsoft Licensing Solutions Partner (LSP), conforme resulta da alínea d), n.º 3, artigo 9.º do Programa do Concurso.

Cláusula 31.^a - Local de prestação dos serviços

O local de execução do contrato será nas instalações da ACT, sitas na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073, em Lisboa.